

**ACÓRDÃO N.º 60.938
(PROCESSO N.º 2019/51430-5)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

Relator Vencido: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (Art. 191, § 2º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, vencido o voto do Relator, e nos termos do voto da Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira, com fundamento no art. 34, inciso I, parágrafo único, e no art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, em caráter excepcional, o registro dos atos de admissão de servidores temporários firmados entre o CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES – WANDERCLEY VIEIRA, JACKLINE QUADROS DOS SANTOS, JOICE LEMOS TRINDADE, ALBINO GUILHERME QUADROS DOS SANTOS, VITOR DE MELO MENDES, ALESSANDRO TAVARES VENANCIO, IZABELA PINHEIRO BEZERRIL e ERICLIS GABRIEL CUNHA SILVA.

**ACÓRDÃO N.º 60.939
(PROCESSO N.º 2019/50172-2)**

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Decisão Recorrida: ACÓRDÃO N.º 57.893, de 23-03-2018

Procuradora do Estado: FERNANDA JORGE SEQUEIRA

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA.

Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta da decisão do Relator, com fundamento no art. 1.º, inciso XX do Ato 63 de 17 de dezembro de 2012 do RITCE-PA, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ e no mérito, negar-lhe provimento, a fim de que seja mantida a decisão prolatada.

**ACÓRDÃO N.º 60.940
(PROCESSO N.º 2019/50529-0)**

Assunto: REFORMA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e no art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Reforma consubstanciado na PORTARIA RR n.º 3138, de 24.09.2018, em favor do 2º Sargento PM NIXON DA SILVA BARRETO, pertencente ao efetivo da Companhia Independente Especial de Assistência (Belém).

**ACÓRDÃO N.º 60.941
(PROCESSO N.º 2019/51808-8)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, e art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP n.º 301, de 23/01/2019, em favor de MARIA DO PERPETUO SOCORRO SOUZA DE CASTRO, no cargo de Professor Classe I, Nível J, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO N.º 60.942
(PROCESSO N.º 2019/51031-5)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP n.º 2155, de 20.06.2018, em favor de MARIA MADALENA SOEIRO TRINDADE, na função de Agente de PORTARIA, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO N.º 60.943
(PROCESSO N.º 2019/54480-5)**

Assunto: REFORMA – REVERSÃO AO SERVIÇO ATIVO DA PM

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, arquivar o processo que trata do ato de reversão de reforma ao serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Pará, consubstanciado na PORTARIA REV n.º 1737, de 22.07.2013, do Cabo PM Gelbe Silva Viana, tendo em vista que a matéria já foi objeto de análise nos autos do Processo nº 2012/50558-7.

**ACÓRDÃO N.º 60.944
(PROCESSO N.º 2019/51657-0)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria, consubstanciado na PORTARIA n.º 2439, de 13/09/2010, em favor de CARLOS RAIOL DA GAMA, no cargo de Motorista, lotado na Secretaria de Estado de Obras Públicas.

**ACÓRDÃO N.º 60.945
(PROCESSO N.º 2019/52254-0)**

Assunto: REFORMA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e no art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Reforma consubstanciado na PORTARIA RR n.º 2497, de 13.07.2018, em favor do Cabo PM EDSON JORGE PEREIRA RODRIGUES, pertencente ao efetivo do Batalhão de Polícia de Guardas (Belém).

**ACÓRDÃO N.º 60.946
(PROCESSO N.º 2008/51714-1)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP n.º 0729, de 01/02/2008, em favor de FÁTIMA ROSELI MONTEIRO MIRANDA, no cargo de Professor-GEP-M-AD-4-401, Ref. V, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO N.º 60.947
(PROCESSO N.º 2018/50802-3)**

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1. Deferir o registro do Ato de Pensão Civil, consubstanciado na PORTARIA PS n.º 0233, de 02.01.2018, em favor de MARIA ANGELINA PINTO BEZERRA, dependente do ex-segurado Cosmo Neves Bezerra; e
2. Dar ciência à interessada, informando que a exclusão de parte das parcelas pelo IGEPREV reflete unicamente na esfera do direito subjetivo, não impedindo, portanto, o registro do ato, conforme dispõe o Prejulgado nº 22.

**ACÓRDÃO N.º 60.948
(PROCESSO N.º 2019/51647-9)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria, consubstanciado na PORTARIA AP n.º 3552, de 28.11.2018, em favor de Maria Amélia Dutra, na função de Agente de PORTARIA, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO N.º 60.949
(PROCESSO N.º 2019/53208-9)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, e no art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Admissão de Pessoal em favor de MARINA ANDRADE DA GAMA MALCHER, LAIS PINTO SERRUYA, MARCOS FABRICIO ALENCAR GONÇALVES, ALICE BARROS GUEDES, CLAUDIA HELENA VEIGA FIGUEIREDO DA SILVA, MARIO NASCIMENTO MOURA, JULIANA BEZERRA GALVÃO CAVALCANTE DE SOUZA, MARCELLA YUMI DA ROCHA TAKESHITA, LUZIA DA POCA SOUSA e ELVIRA CAROLINA SCAPIN MARTINS, aprovados em concurso público realizado pelo INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.